

LEI Nº 2.303

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Araxá, dentro dos seguintes critérios: O Servidor cujo vencimento vai até NCz 439,73 (quatrocentos e trinta e nove cruzados novos e setenta e três centavos), tem por reajuste 46% (quarenta e seis por cento) e o Servidor que percebe além deste valor, tem um reajuste de 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de novembro de 1.989.

Art. 2º – Para ocorrer a despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 11 de dezembro de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar